Lei nº 296

De 7 de agosto de 1957

Dispõe sôbre contagem de tempo de serviço.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Vetado

Artigo 2º — Vetado

Parágrafo único — Vetado

Artigo 3º — Vetado

Artigo 4º — Ao funcionario estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuizo dos vencimentos ou outras vantagens, nos dias de prova ou exame.

Artigo 5º — Vetado

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 7 de agosto de 1957.

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema

Secretario da Prefeitura